



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02669 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2409/2025.

Súmula: Disciplina os procedimentos para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do município ou terceiro, originários de multas de trânsito por imprudência, negligência e imperícia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CONSIDERANDO, o art. 257 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e o contido nas resoluções 108/99, 619/16 e 710/17 do CONTRAN, que estabelecem que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação dos procedimentos para identificar o condutor infrator e exigir o ressarcimento ao Erário de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando comprovada a conduta negligente, imperita ou imprudente do condutor infrator.

Art. 1º. Os procedimentos para identificação do condutor infrator e o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e/ou comissionado do Município, ou terceiros sob a condução em veículo municipal, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, quando da condução de veículos pertencentes à frota municipal, e o procedimento de interposição de recurso ao respectivo órgão autuador, a ser realizada pelo condutor causador, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. No caso de notificação e aplicação de multa resultante de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, envolvendo veículo pertencente à frota do Município sujeitará o condutor infrator, aos seguintes procedimentos:

I. Os responsáveis pelo recebimento de correspondências do município encaminharão no prazo de 48 horas a Secretaria Municipal competente, todas as Notificações de Autuação de Trânsito em nome do Município, dos Fundos e também em nome dos veículos cedidos em comodato pelo Estado ou pela União, para que se inicie Processo Administrativo de identificação do condutor responsável pela infração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02669 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. A identificação sumária do Condutor Infrator será realizada, inicialmente, pelas Secretarias, as quais dispõe de meios preliminares de controle de condutores dos veículos da frota municipal.

III. Realizada a identificação sumária do Condutor Infrator, será encaminhada à respectiva Secretaria a qual o mesmo estiver vinculado, para confirmação em até 3 (três) dias úteis pelo Secretário responsável, através de Termo de Confirmação de Identificação de Condutor Infrator. (ANEXO I)

IV. Caberá à cada Secretaria Municipal, sob sua responsabilidade, manter rigoroso controle de utilização de veículos da frota global do município e de seus condutores, de acordo como o § 3º deste artigo.

V. Sendo confirmada a identificação do Condutor Infrator pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá intimá-lo pessoalmente, por meio de documento escrito para que o mesmo apresente-se, em até 3 (três) dias úteis na Secretaria Competente, para fornecer e informar dados pessoais, conceder cópias de seus documentos de identificação CNH, RG e Comprovante de Endereço, e lançar assinatura sobre a Notificação recebida, identificando-se, formalmente como o Condutor Infrator perante o órgão de trânsito autuador.

VI. Com a identificação do condutor formalizada no auto de infração, fica facultado e legitimado o Condutor infrator, a apresentar em nome próprio, as defesas e recursos administrativos perante o órgão autuador nos termos da Lei de trânsito e nos prazos nela estabelecidos, sob sua responsabilidade.

VII. O Condutor Infrator poderá optar pela não realização de defesa ou apresentação de recursos administrativos, preenchendo e assinando antecipadamente, o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), encaminhando-se o processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos - DRH que ficará autorizado a proceder com desconto do valor de quitação da multa em Folha de Pagamento do Condutor Infrator, com os descontos oferecidos pelo órgão autuador.

VIII. O Condutor Infrator também poderá optar por realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo de Responsabilidade de Interposição Defesa e/ou Recurso Administrativo (ANEXO III), comprometendo-se ao protocolo junto ao órgão autuador. Obtendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, deverá o Condutor Infrator informar a decisão diretamente a Secretaria a que ele está lotado, para fins de arquivamento de eventual trâmite sobre a questão.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02669 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX. Não havendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, a multa que advier ao município, oriunda da respectiva infração acarretará imediata autorização ao DRH, realizarem os procedimentos para desconto em folha de pagamento, o valor da multa imposta ao Condutor Infrator, neste caso, independentemente de sua autorização.

X. Fica facultado ao Condutor Infrator, a qualquer tempo, desistir da defesa ou dos recursos que tenha interposto e realizar o pagamento da multa, bastando para tanto, informar ao DRH esta intenção e autorizar o desconto do valor da multa em sua folha de pagamento.

XI. Recusando-se, o condutor identificado a prestar informações, apresentar ou assinar documentos, subentende-se tacitamente seu desinteresse em apresentar defesa ou recurso perante o órgão autuador, ficando autorizado, desde logo, ao Departamento de Recursos Humanos – DRH do município, a realizar o desconto em folha de pagamento dos valores das multas com os descontos oferecidos pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, independentemente de Termo de Autorização.

§ 1º. Nas hipóteses em que o funcionário público municipal receber autuação de trânsito, por negligencia, imprudência ou imperícia, conduzindo automóvel de terceiros no exercício da sua função pública estará sujeito, igualmente, ao presente procedimento.

§ 2º. São meios preliminares de controle de condutores dos veículos:

- a) – Controle de abastecimento dos veículos.
- b) – Termo de compromisso assinado pelo condutor.
- c) – Recibos de diárias.
- d) – Controle por diário de bordo.
- e) – Sistema de Rastreamento Veicular.
- f) – Qualquer outra forma documental que possibilite a identificação.

§ 3º. O controle de utilização de veículos da frota global do município bem como de seus condutores, é de responsabilidade de cada secretaria municipal e levará em conta, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Identificação do servidor que utiliza veículo da frota municipal.
- c) Identificação da habilitação e categoria que o servidor está autorizado a conduzir.
- d) Identificação do nome do servidor, dados do veículo, quilometragem do veículo, dia e horário de saída e de chegada, destino e retorno, entre outros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02669 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. O condutor infrator, devidamente intimado pelo respectivo Secretário, deixar de se apresentar e/ou deixar de apresentar os documentos necessários e/ou deixar de assinar a Notificação recebida, será entendido como sua desistência tácita de apresentar defesa ou interpor recursos perante o órgão autuador.

§ 5º. Não sendo confirmada a identificação do condutor pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá apresentar justificativa fundamentada quanto a seu procedimento de apuração de fatos e identificação, devendo impulsionar o processo de volta ao Controle de frotas em até 48 horas, para reanálise e redirecionamento, até que seja aferida a efetiva identificação do condutor infrator.

§ 6º. A não apresentação do condutor perante o órgão autuador sujeita o município às sanções previstas na vigente legislação de trânsito, as quais preveem, nestes casos, aplicação do dobro da multa, sendo assim, fica igualmente sujeito a estas sanções, o condutor identificado que contribuir dolosamente neste sentido.

Art. 3º. O desconto em folha de pagamento para saldar o valor da multa aplicada, será realizado no primeiro mês subsequente ao efetivo pagamento pelo município.

Art. 4º. Havendo reconhecimento da multa pelo Condutor Infrator, ou havendo improvimento de recursos interpostos, os pontos da Carteira Nacional de Habilitação relativos a cada infração serão computados ao mesmo.

Art. 5º. O servidor condutor infrator, que estiverem em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será convocado em sua residência ou por qualquer outro meio de comunicação que indique sua aquiescência.

Art. 6º. Estando o servidor condutor infrator ausente do serviço público por licença médica ou por outros motivos, a Secretaria Municipal a qual se vincula o funcionário, providenciará a coleta de sua assinatura, no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), no local de seu domicílio.

Art. 7º. O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite estabelecido no art. 51, da Lei Complementar nº 053/2022, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor deste Município.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02669 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no §1º deste artigo, ou o servidor não esteja recebendo remuneração do município por qualquer motivo, deverá o mesmo efetuar o pagamento dos débitos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser emitida pelo Setor de Tributação do município, sob pena de inscrição na dívida ativa e ainda sujeitar-se a cobrança judicial.

Art. 8º. É da responsabilidade do Município, além de outras previstas neste Lei:

I. A fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos administrativos de trânsito em trâmite, visando a plena aplicação do disposto nesta Lei;

II. Solicitar a cada Secretaria Municipal que faça a previsão de recursos, a fim de possibilitar o pagamento das multas de trânsito, dentro do prazo de vencimento.

III. receber e manter em seu cadastro, o controle atualizado da relação de servidores autorizados a conduzir veículos da frota geral do município, fornecido pelas Secretarias Municipais, nos termos do § 3º do artigo 2º deste desta Lei.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Finanças realizar o pagamento das multas de trânsito, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, observando-se o prazo de vencimento das respectivas multas.

Art.10. O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Parágrafo Único. Os casos de abuso de direito por parte do condutor infrator, como exemplificadamente, no caso de utilização de sirene sem justificativa, ou qualquer outra situação desta natureza, serão apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.

Art.11. Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar por iniciativa do Município, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor Condutor que for considerado como legítimo infrator em recurso administrativo transitado em julgado, que:

I. Recursar-se infundadamente em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II. Recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo II) ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo III);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02669 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Devidamente convocado, para os procedimentos previstos nesta Lei, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

IV. For reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo Único. A reincidência para fins desta Lei, dá-se quando a infração for cometida antes de passados 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 12. O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei se finda com o lançamento dos valores na folha de pagamento do servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito, devendo os processos administrativos serem encaminhados, em seguida, aos Secretários Municipais, para as anotações necessárias, baixas e arquivamento.

Parágrafo Único. Encerrado os trâmites, os referidos processos administrativos serão encaminhados ao DRH para arquivamento no prontuário funcional dos servidores infratores, onde permanecerão para eventuais consultas.

Art. 13. O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto nesta Lei, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Parágrafo Único. Esta Lei tem aplicação imediata e deverá reger também os casos de infrações autuadas antes de sua vigência – exercício anterior –, desde que ainda haja prazos disponíveis para apresentação de defesa ou de recurso de trânsito de no mínimo 5 (cinco) dias corridos até a data limite de interposição.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal
Santa Tereza do Oeste, 15 de abril de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)